

Alterado pela L.C. nº 444 / 2011

LEI COMPLEMENTAR Nº. 441/11
DE 30 DE MAIO DE 2011

Altera a redação dos artigos 19 e 45 da Lei Complementar nº 272, de 18 de dezembro de 2003, que "dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O "caput" do artigo 19 da Lei Complementar nº 272, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Os prestadores de serviços especificados nos itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.14, 17.16 e 17.19, do Anexo I desta lei complementar que se constituírem em sociedades de prestação de serviços, pagarão Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos do Anexo III, que faz parte integrante desta lei complementar, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável".

Art. 2º. O § 2º do artigo 45 da Lei Complementar nº 272, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a redação abaixo, ficando o referido artigo acrescido de um § 3º com a seguinte redação:

"Art. 45. ...

§ 2º. Os contribuintes aos quais se referem os artigos 18 e 19 desta lei complementar deverão efetuar o recolhimento anualmente, o qual será feito em até 08 (oito) parcelas iguais, nos prazos indicados nos avisos de lançamento, computando-se por inteiro o mês de abertura da inscrição.

§ 3º. Entre as parcelas previstas no § 2º deste artigo, deve ser observado um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma parcela e outra, sendo que o número de parcelas será fixado a critério do Fisco Municipal, observando-se o limite estabelecido no referido parágrafo".

Art. 3º. A Lei Complementar nº 272, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do Anexo III, incluso, que é parte integrante desta lei complementar.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de maio de 2011.

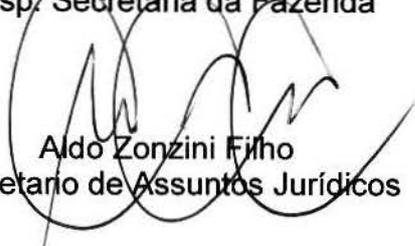


Éduardo Cury
Prefeito Municipal



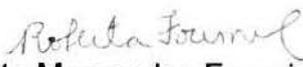
William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

Lídia Maria Rijo de Figueiredo Cavalcanti
Resp. Secretaria da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

ANEXO III

**ISSQN - Valores Fixos Anuais referente ao artigo 19
Subitens da Lista de Serviços - Anexo I
Valores em R\$**

Subitens da Sociedade Profissional	Até 03 sócios, empregados ou não	De 03 a 08 sócios, empregados ou não	Mais de 08 sócios, empregados ou não
	Valor anual por profissional		
4.01	400,00	700,00	1.000,00
4.02	400,00	700,00	1.000,00
4.06	300,00	500,00	800,00
4.08	300,00	500,00	800,00
4.11	400,00	700,00	1.000,00
4.12	400,00	700,00	1.000,00
4.13	300,00	500,00	800,00
4.14	300,00	500,00	800,00
4.16	400,00	700,00	1.000,00
5.01	400,00	700,00	1.000,00
7.01	400,00	700,00	1.000,00
10.03	300,00	500,00	800,00
17.14	400,00	700,00	1.000,00
17.16	400,00	700,00	1.000,00
17.19	400,00	700,00	1.000,00